

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2007

Sugere Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.605, de 1998, tipificando o crime de tráfico de animais silvestres

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado EDUARDO AMORIM

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária da Comissão de Legislação Participativa realizada em 15 de julho de 2008, oportunidade em que a presente Sugestão foi discutida e votada, o Deputado Jurandil Juarez sugeriu a supressão da expressão "**com o intuito de obter lucro**" do artigo 29-A constante do Projeto de Lei apresentado por este Relator.

Considerando a pertinência da proposta apresentada pelo Deputado Jurandil Juarez, retiro do Projeto de Lei a referida expressão.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EDUARDO AMORIM
Relator



37CA58D306

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Tipifica o crime de tráfico de animais silvestres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 1998, tipificando o crime de tráfico de animais silvestres.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 29-A. Capturar, transportar, guardar ou comercializar animais silvestres sem autorização legal.

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.

§ 1º Em caso de tráfico internacional, as penas serão aplicadas em dobro.

§ 2º A pena será aumentada de um terço se houver maus tratos aos animais.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



37CA58D306

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa origina-se de sugestão apresentada à Comissão de Participação Legislativa pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL.

A legislação ambiental não contém tipo penal específico para o tráfico de animais silvestres, sendo necessária a caracterização desse crime para tornar efetivo o combate a tal prática, independentemente da existência de dolo.

Assim, conto com o apoio dos membros da Câmara dos Deputados, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado EDUARDO AMORIM



37CA58D306